

## Errata

O ponto referente aos itens **7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/7.4.1 Qualificação Técnica – Operacional e 7.4.2 Qualificação Técnica – Profissional constantes do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 (página 10) seguirá o disposto no item 20 do Projeto Básico (página 36), conforme segue:**

20. HABILITAÇÃO TÉCNICA 20.1. Atestado(s) ou certidão (es) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto deste Projeto Básico. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestados e/ou documentos devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão Responsável. 20.1.1. Justificativa de Comprovação de capacidade técnica e operacional Seguindo a Lei n.º 8.666/1993, no art. 30, II, a Administração deve limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. No presente Projeto esse percentual será de 30% (trinta por cento), observada a Curva ABC. Sendo, portanto, proporcional e razoável, frente ao objeto licitado por esta Casa. Art. 30, II, Lei n.º 8.666/1993 [...] II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; O próprio Tribunal de Contas da União na Súmula nº 263 dispõe o seguinte: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado” 20.2. A capacitação técnico-profissional e operacional será comprovada através de atestados de responsabilidade técnica relativos à atividade de igual ou equivalente teor do objeto desta contratação, em nome de profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-ES. 20.3. Qualificação Técnica – Profissional: 20.3.1. Conforme Resolução de nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e da Resolução nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresas deverão apresentar os seguintes responsáveis técnicos para o acompanhamento das obras e/ou serviços, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, objeto desta licitação: 20.3.2. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista; 20.3.2.1. Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia–CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculado). 20.3.2.2. Os responsáveis técnicos que tratam

o item 20.4.1 deverão comprovar aptidão técnica para o desenvolvimento de atividades relativas à execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, através de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, apensadas dos correspondentes atestados fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado (com todas as páginas devidamente chanceladas pelo CREA e/ou CAU), observados os serviços de maior relevância técnica, conforme abaixo exigido, em um ou mais atestados: 20.5.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto: 20.5.2 Execução de Obra Pública; 20.5.3 Execução de Estrutura Metálica; 20.5.4 Execução de Muro de Alvenaria, ou similar; 20.5.5 Execução de instalação de vidro liso incolor, e=10 mm, ou similar; 20.5.6 Execução de base para revestimento cerâmico, ou similar. 20.6 20.6.1 Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia– CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculado). 20.6.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. 20.6.3 Para fins de comprovação da capacitação Técnico Profissional de que trata o inciso I do §1º, artigo 30 da Lei 8.666/93, os Responsáveis Técnicos que tratam o item 20.3 deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. 20.6.4 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados. 20.7 Qualificação Técnica – Operacional: 20.7.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93). 20.7.2 Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características, quantidades e prazos semelhantes aos indicados neste Projeto, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e os quantitativos mínimos abaixo definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou Certidão de Acervo Técnico – CAT certificada pelo CREA e/ou CAU. 20.7.2.1 Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da pessoa jurídica contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional. 20.7.2.2 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava, à época da execução da obra/serviço, vinculado à licitante. 20.7.2.3 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional. 20.7.2.4 As características

semelhantes para comprovação da capacidade técnico- operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente, nas seguintes parcelas e quantitativos: 20.7.2.5 Execução de Obra Pública - 01 unidade; 20.7.2.6 Execução de Estrutura Metálica – 390 m<sup>2</sup>; 20.7.2.7 Execução de Muro de Alvenaria, ou similar – 25 metros; 20.7.2.8 Execução de instalação de vidro liso incolor, e=10 mm, ou similar – 42 m<sup>2</sup>; 20.7.2.9 Execução de base para revestimento cerâmico, ou similar – 400 m<sup>2</sup>. 20.7.2.10 Os itens exigidos acima possuem relevância na planilha orçamentária sendo retirados da planilha de “Curva ABC”, equivalendo a aproximadamente 30% do quantitativo do mesmo. 20.7.2.11 Para o cumprimento do item anterior, a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e/ou CAU será em nome do profissional, porém, a empresa executora constante na CAT deverá ser a licitante, podendo ser mais de uma CAT. 20.7.2.12 Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto do CREA-ES e/ou CAU-ES. 20.7.2.13 Os atestados de capacidade técnica operacional e/ou profissional caso não sejam do Estado do Espírito Santo, os mesmos deverão ser visados pela entidade do estado onde foi executado o serviço e também pelas entidades competentes CREA/ES e/ou CAU/ES, e apresentado documento comprobatório no ato da assinatura do contrato. 20.7.2.14 A licitante deverá apresentar a indicação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação em referência, bem como da qualificação de cada um dos membros que se responsabilizarão pelos trabalhos, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, bem como declaração de sua disponibilidade. 20.7.2.15 No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão desclassificadas.

Viana, 04 de janeiro de 2024.

Fabiola Quintino  
Comissão Permanente de Contratação  
Presidente